

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Autor: **José Ricardo – PT/AM**

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Acrescente-se o Inciso XVII ao art. 19 à Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019:

Art. 19. (...)

...

XVII – do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. Acrescente-se o artigo 52-A, incisos e alíneas criando atribuições ao Ministério do Trabalho e Emprego e suas atribuições:

Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 52-A. Constitui área de competência do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I – política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- II – política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- III – fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- IV – política salarial;
- V – formação e desenvolvimento profissional;
- VI – segurança e saúde no trabalho;
- VII – política de imigração laboral;
- VIII – cooperativismo e associativismo urbano.

§ 1º. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I – o Conselho Nacional do Trabalho;
- II – o Conselho Nacional de Imigração;
- III – o Conselho Nacional de Economia Solidária;
- IV – o Conselho Nacional de Economia Solidária;
- V – o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI – o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



VII – até três Secretarias.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo são órgãos colegiados de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º. Revoga-se a alínea K e altera a redação da alínea “u” do inciso II do art. 56 que passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 56. (...)

...

k) (revogado)

(...)

II – (...)

...

u) cargo de natureza especial de Secretário Especial de Previdência do Ministério da Economia.

Art. 4º. Altera-se a redação do Inciso I do art. 57, que passa a figurar com a seguinte redação:

Art. 57. (...)

I – o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no Ministério da Economia;

Art. 5º. Revoga-se a alínea “c” do Inciso VI do art. 59:

Art. 59. (...)

VI – (...)

c) revogada

Art. 6º. Revoga-se o art. 83, incisos, alíneas e parágrafo único:

Art. 83. Revogado

JUSTIFICATIVA

O Ministério do Trabalho, desde sua criação, vem historicamente, centralizando a importante função de gerir e organizar as relações entre capital e trabalho da qual tornou-se a principal referência.

A relação entre capital e trabalho, e suas políticas, pela sua importância, sempre foi protagonizada por um órgão especializado, o Ministério do Trabalho, havendo sério risco, ante a fragmentação e o esfacelamento de suas atribuições, de perder-se



conhecimentos e experiências acumuladas em momento social que indica prudência de todos os atores envolvidos na gestão pública. De se ressaltar que sua atuação é responsável pelo fomento de política do trabalho, fiscalização, contribuindo de forma considerável pela distribuição de justiça social e maximização da qualidade de vida de amplos setores da população.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019



CD/19329.15185-10